



**PARECER Nº 485/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 099/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do vereador Eduardo Print Júnior.

Em resumo, o projeto pretende instituir o Dia Municipal da Academia Divinopolitana de Letras.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

Após a análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

**2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

**2.2 Da iniciativa**

Verifica-se que, se o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador. Há, portanto, perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa.

**2.3 Da constitucionalidade**

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

**2.4 Legalidade**



Não existem impedimentos de ordem legal para a aprovação do projeto apresentado, mormente porque aprimora os mecanismos de promoção do combate à violência contra a mulher.

Verifica-se ainda que o projeto foi objeto de debate em audiência pública promovida pela comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no dia 20/09/2021, onde verificou-se a alta significação da data.

### **2.5 Técnica legislativa**

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 099/2021.

Divinópolis, 04 de outubro 2021.

**Rodrigo Kaboja**  
Vereador Presidente

**Hilton de Aguiar**  
Vereador Secretário

**Israel da Farmácia**  
Vereador Membro e Relator

**Karoliny de Cássia Faria**  
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal